



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 174, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO 031/2020

PAGINA 01/02

Decreto nº 031 /2020 – GAB.PREF., 13 de agosto de 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E NOS FINAIS DE SEMANA, ATÉ O DIA 28 DE AGOSTO DE 2020 EM TODO O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerindo e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, face ao aumento repentino dos números de casos ativos; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do

Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, contudo assegurando que as suas realidades locais sejam preservadas; CONSIDERANDO o aumento do número de casos do novo coronavírus – COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados; CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos decretos anteriores serviram de parâmetro para que chegasse nessas decisões. DECRETA: Art.1º - Fica determinado até o dia 28 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada por igual período (15 dias): I – Somente poderão funcionar nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2020, ou seja, fins de semana, as farmácias, serviços de saúde, postos de combustíveis (apenas para abastecimento), oficinas e borracharias; II – Os supermercados, padarias, mercadinhos, entendendo-se estes como as frutarias, peixarias, açougues, conveniências e congêneres, poderão funcionar até às 13h dos sábados dias 15 e 22. III- A suspensão de todas as atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, clubes, atividades esportivas e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares; §1º. Com a finalidade de evitar aglomerações em todos os estabelecimentos comerciais, o serviço de delivery pode ficar disponível em todos os dias da semana, para todos os ramos de entrega. §2º. Todos os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos sanitários e controlar rigorosamente o fluxo dentro dos seus estabelecimentos. Art. 2º - Em caso de descumprimento das determinações previstas nos artigos anteriores, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades. Art. 3º - Fica determinada a suspensão das feiras no Mercado Público Municipal. Parágrafo único. Fica



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 174, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

estritamente proibida a expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos. Art. 4º - Os atendimentos na Casa Lotérica e nas Agências Bancárias do Banco do Brasil e Bradesco se manterão da mesma forma que se encontram, ou seja, controlando fluxo e prezando pelo distanciamento. Os correspondentes bancários obedecerão aos horários do estabelecimento que venha a se encontrar inserido. Art. 5º - Este decreto revoga todas as disposições anteriores, contudo mantém a restrição no que diz respeito ao acesso a orla do rio Parnaíba em todo o município (sede e povoados) para fins de evitar aglomeração. Art. 6º. – Este decreto entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020 (sexta-feira). Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**